



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

### NOTA TÉCNICA NI CLISP 19/2023

#### NOTA TÉCNICA DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO (CLISP) N. 19 (RETIFICADA)

Retificação: 03/08/2023

**Assunto:** Sugestão de Cartilha para visitas periódicas de membros do Judiciário à instituições públicas de ensino, de acordo com Recomendação CNJ 136/22.

**Relatores:** Juiz Federal Dr. Renato Câmara Nigro

**Revisores:** Membros do CLISP

#### Temas abordados na cartilha:

Noções básicas de cidadania;

Direitos fundamentais e sociais;

Noções básicas de organização do Estado;

Organização dos Poderes;

Prevenção de conflitos e outros temas pertinentes.

## 1. APRESENTAÇÃO

O Poder Judiciário e, em particular, a Justiça Federal, exercem um papel essencial na consolidação e proteção dos direitos e garantias fundamentais e direitos sociais assegurados pela Constituição Federal. O acesso à justiça, à informação e à educação é um direito inalienável de todos os cidadãos, e é responsabilidade do Poder Judiciário assegurar que tais direitos sejam efetivamente exercidos.

As escolas públicas, como espaços fundamentais de formação e aprendizado e exercício da cidadania, desempenham um papel crucial na disseminação de informações e na formação da consciência cidadã dos estudantes. No entanto, como se sabe, as escolas públicas têm enfrentado diversos desafios, como a falta de recursos, infraestrutura precária, carência de profissionais etc., o que pode impactar negativamente o desenvolvimento educacional dos alunos e contribuir para a ocorrência de episódios de violência.

Diante dos problemas educacionais enfrentados pelas escolas públicas brasileiras, bem como dos episódios de violência entre alunos e de alunos com professores, torna-se imperativa a adoção de medidas que visem à promoção da conscientização sobre direitos e cidadania, através da ação do Poder Judiciário.

A comprovar que este tema é uma preocupação do Poder Judiciário, a Resolução n. 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, prevê que o CNJ “fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os

tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais” (art. 29, caput), com foco especial no desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, envolver e fortalecer a comunidade; e transformação de conflitos e situações de violências (parágrafos do art. 29).

Nos termos da Constituição Federal, a educação visa ao pleno desenvolvimento da cidadania (art. 205 da CF/88). Cidadania tem natureza dúplice, pois implica em vínculo político com o Estado, em ter direitos e até condições mínimas necessárias para a vida digna (Thomas H. Marshall), mas cidadania também está ligada aos nossos deveres, ao respeito e a obediência que devemos ao país e à coletividade. Assim, cidadania requer a ajuda na construção do bem comum, a solidariedade.

Ainda sobre cidadania, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), dispõe que cidadania é difundir valores do interesse social, os deveres dos cidadãos e o respeito ao bem comum (art. 27). A LDB prevê, ainda, que a formação básica do cidadão se dá com a formação de atitudes e valores, o fortalecimento dos laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca (art. 32).

Nesse contexto, a elaboração e distribuição de uma cartilha informativa pelo Poder Judiciário sobre a estrutura básica da Constituição Federal quanto aos direitos fundamentais, sociais, a organização do Estado e dos Poderes, contendo também noções básicas de cidadania e prevenção de conflitos, torna-se uma medida relevante e estratégica para complementar o aprendizado dos estudantes, preencher lacunas educacionais existentes e gerar mais compreensão do sistema jurídico e mais pacificação social. Tal cartilha poderia ser distribuída nas escolas públicas e demais instituições de ensino, especialmente para os alunos do ensino médio, atingindo um público amplo e diversificado.

A cartilha deve conter uma linguagem acessível e didática, para garantir que os conteúdos sejam compreendidos pelo maior número possível de cidadãos.

Ao fornecer informações claras e precisas sobre direitos e cidadania, a cartilha pode contribuir para a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, estimulando o respeito à lei, à ordem social e a solidariedade para a construção do bem comum. A partir do conhecimento adquirido, é possível que os estudantes melhorem a sua compreensão acerca da importância da mediação de conflitos e da solução pacífica de controvérsias, reduzindo, assim, a incidência de episódios de violência no ambiente escolar e nas relações entre alunos e professores.

Ademais, a cartilha pode funcionar como uma ferramenta pedagógica auxiliar para os educadores, permitindo que eles abordem, de forma integrada, os temas relacionados à cidadania e à justiça, enriquecendo o aprendizado e estimulando a reflexão crítica dos estudantes.

Em conclusão, a necessidade de magistrados levarem informações sobre direitos e cidadania através de uma cartilha é premente diante dos problemas educacionais e dos episódios de violência presentes nas escolas públicas e instituições de ensino. O Poder Judiciário e a Justiça Federal têm o dever de contribuir para a formação de uma sociedade consciente de seus direitos e deveres, e a disponibilização de uma cartilha informativa é uma estratégia efetiva para alcançar esse objetivo. Somente por meio do conhecimento e da educação poderemos almejar verdadeiramente uma sociedade mais justa, pacífica e cidadã.

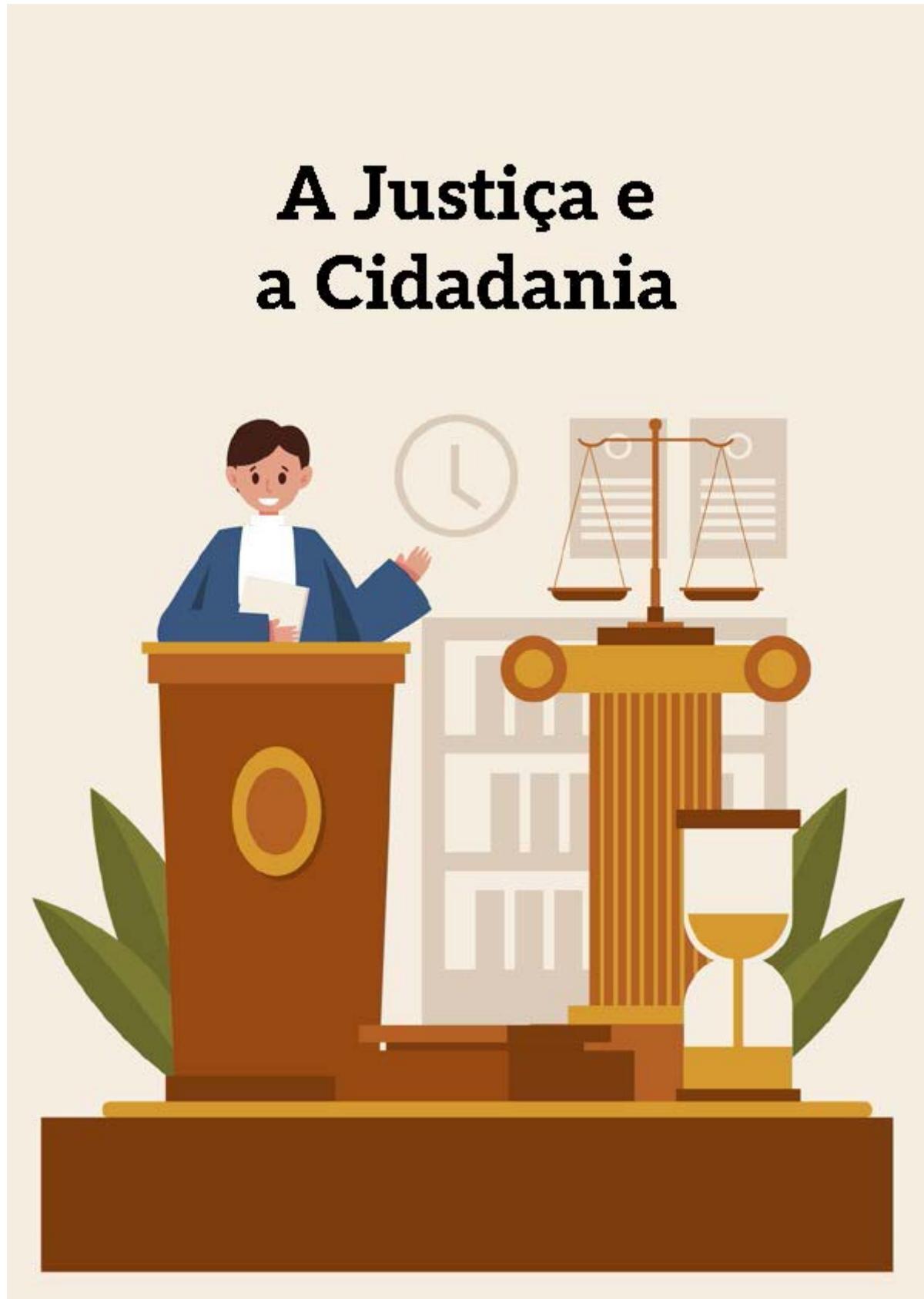
A necessidade de promover informações sobre direitos e cidadania por meio de uma cartilha é reforçada pela Recomendação n. 136 de 2022, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa recomendação solicita expressamente aos tribunais que instituam e mantenham projetos permanentes de visitas periódicas de membros do Judiciário a instituições públicas de ensino, o que reforça a relevância e o respaldo institucional dessa iniciativa.

A Recomendação 136/2022 do CNJ reflete o entendimento de que é fundamental o engajamento do Poder Judiciário com a comunidade educacional, especialmente em escolas públicas, onde as carências estruturais e os desafios educacionais frequentemente se fazem mais presentes. O objetivo primordial é promover a conscientização dos estudantes acerca dos seus direitos e deveres, além de fortalecer os laços entre a Justiça e a sociedade.

A implementação de projetos de visitas periódicas de magistrados às escolas públicas é uma ação concreta para cumprir essa recomendação do CNJ. Nesse sentido, a elaboração da cartilha informativa sobre direitos e cidadania pode ser parte integrante dessas visitas, sendo entregue aos estudantes e aos educadores como material de apoio pedagógico.

Essas visitas podem se tornar um momento propício para estabelecer um diálogo direto entre os membros do Poder Judiciário e a comunidade escolar, permitindo uma troca de conhecimentos e experiências. Além de promover informações sobre direitos, a presença dos magistrados nas escolas também pode contribuir para o fortalecimento da confiança dos estudantes no sistema de justiça e para o incentivo à cidadania ativa.

## 2. SUGESTÃO DE CARTILHA (A SER EDITADA E COMPLEMENTADA)



# Constituição Federal

É a lei máxima do nosso país. Todas as leis devem respeitar as normas da Constituição.

Ela traz vários dos nossos direitos e garantias, bem como as nossas obrigações e também traça limites ao poder dos governantes.

Você já ouviu falar em direitos e deveres?

Na sua escola, você precisa cumprir algumas regras, como respeitar os colegas e professores, isso faz parte dos seus deveres.

Já conversar e brincar com seus amigos no intervalo é um direito. (STF na Escola).

Outro direito importante é o direito à educação, que é estar na escola.



# Fundamentos da Constituição Federal (art. 1º)



Tal como os fundamentos (ou alicerces) que servem para erguer um prédio, a Constituição Federal tem fundamentos. Eles são valores que orientam e servem como base da Constituição. Só existem 5. São eles:

- I. Soberania.** É uma autoridade superior, um poder político e de decisão do país (Estado) para suas questões internas.
- II. Cidadania.** É pertencer a um país (nacionalidade) e exercitar os direitos de cidadão. Por outro lado, é também colaborar com as regras da sociedade e com o bem público. Cidadania está ligada ao ensino, à educação, já que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e qualificação para o trabalho.
- III. Dignidade da pessoa humana.** Ela indica que todos têm direitos por serem humanos, podem autodeterminar as suas vidas e devem ser respeitados pelas pessoas e pelo Estado.
- IV. Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.** É a proteção pelo Estado do acesso ao trabalho digno, com direitos como férias, 13º salário, FGTS etc. A livre iniciativa indica que há liberdade para os ganhos econômicos das pessoas, é livre a possibilidade de elas produzirem, de criar empresas etc.
- V. Pluralismo político.** É a existência de várias correntes de pensamento, de filosofia de vida, de ideologias etc.

# Cidadania

Vamos falar um pouco mais sobre cidadania.

A educação (o ensino) é essencial para o desenvolvimento das pessoas e para ajudar a preparar todos como cidadãos (art. 205 da Constituição Federal).

A formação básica do cidadão tem por objetivo: o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, o ensino dos valores fundamentais ao interesse da sociedade, a formação ética etc. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).



# Objetivos fundamentais da Constituição (art. 3º)

Objetivo é um fim, uma meta ou finalidade, algo que se pretende alcançar.

Como o nome diz, objetivos fundamentais são finalidades essenciais ou indispensáveis.

Isso significa que a existem caminhos obrigatórios pelos quais a nossa sociedade deve percorrer para ser cada vez melhor. Eles são os objetivos fundamentais e só existem 4. Vamos citar apenas os 3 mais importantes para este trabalho.



5

## 1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

### Livre

Uma sociedade livre é aquela em que as pessoas podem gerenciar as suas próprias vidas, sem deveres excessivos do Estado. Assim, as pessoas são livres para viver da forma que desejarem, desde que não desrespeitem as outras pessoas e as regras da vida em sociedade.



# Justa

Justa vem de justiça, daquilo que tem lisura, que é correto, honesto. Dentro do contexto dos objetivos fundamentais da Constituição, a verdadeira justiça é a justiça social, que implica em remediação de desigualdades, de forma que todos os direitos básicos, como a saúde, educação, trabalho e cultura, devem ser garantidos a todos já que a sociedade justa da Constituição deve ser solidária.



# Solidária

A palavra solidária vem de solidariedade.

Solidariedade é a ajuda, amparo, colaboração com as outras pessoas e com a sociedade em geral.

Então, é uma finalidade essencial da Constituição (um objetivo fundamental) que todos brasileiros e brasileiras ajudem a construir um país melhor, uma sociedade onde as pessoas se ajudem.



## 2) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

É uma finalidade essencial (objetivo fundamental) da Constituição que no Brasil se acabe com a pobreza e a marginalização (pessoas excluídas).

As desigualdades sociais devem ser reduzidas, de modo que não existam tantas pessoas pobres e tantas pessoas ricas no país.



### **3) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Todas as pessoas devem ser iguais para o Estado (poder público) e assim cabe aos governantes (e a todos em geral) que as todas pessoas sejam cuidadas, independentemente da origem, raça, sexo, cor, idade.

Não é permitida no Brasil qualquer forma de discriminação, ou seja, ninguém pode ser excluído, sofrer distinção, restrição ou preferência de direitos, em qualquer área da vida pública ou privada.





# Direitos fundamentais

**Direito à vida**

**Liberdade de locomoção**

**Liberdade de expressão**

**Liberdade religiosa  
(de crença)**

É o conjunto de direitos e garantias que todas as pessoas têm pelo simples fato de serem humanas, de forma a ter o mínimo necessário para existir de forma digna. Os direitos fundamentais devem ser protegidos e não podem ser ameaçados, nem atacados por ninguém, nem mesmo por agentes do Estado.

Eles estão ligados a aspectos da vida, como, por exemplo:

direito de não sofrer tortura

liberdade de expressão

direito ao lazer

direito à vida

direito à cultura

liberdade de locomoção

liberdade religiosa (de crença)

No Brasil há o direito fundamental da **liberdade de expressão**, mas deve ser respeitado o direito das outras pessoas. Ofender as pessoas ou ameaçá-las pode ser crime (crimes contra a honra e crime de ameaça etc.). Não se pode estimular o ódio e a perseguição.

Os alunos têm o direito de lazer, no horário de descanso na escola. Mas os alunos têm o dever de respeitar os professores e seus amigos e colegas. Todos devem contribuir para um ambiente saudável.

# Direitos Sociais



Direitos sociais são aqueles ligados a um dever do Estado (o poder público) em favor dos cidadãos.

Como o nome indica, os direitos sociais correspondem a direitos/normas relacionadas à vida em sociedade, estando ligados ao princípio da igualdade, obrigando o Estado a fornecer condições para um nível de vida adequado e digno às pessoas.

Conforme a Constituição Federal, são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º).

# Organização do Estado



Este é o Brasão da  
República do Brasil,  
um símbolo oficial do  
nossa país.

O Brasil é uma República federativa.

República é uma forma de governo em que o poder é exercido em nome do povo, através dos governantes eleitos pelo voto, tudo para que o interesse geral dos cidadãos seja atendido.

Federação é a união de estados, onde existe uma unidade central, a União que tem a competência para regular determinados temas.

Cada uma das estrelas da bandeira do Brasil é um estado da nossa federação. Elas representam os 26 estados brasileiros mais o Distrito Federal, onde fica a unidade central da União, a capital federal, Brasília.

# União, Estados, Distrito Federal e Municípios



União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, são entes autônomos, cada um com a suas competências (modalidades de poder) previstas na Constituição Federal.

## União → competências federais

Estado  competências estaduais

## Municípios ➔ competências locais

Mas existem competências comuns da União, estados e municípios, como: cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente, promover programas de construção de moradias, combater as causas da pobreza etc.

# Formas, regimes ou sistemas de governo

República. É forma de governo em que o poder é exercido pelo povo ou por representantes eleitos pelo povo.

Ditadura. É forma de governo em que o poder é exercido por uma pessoa ou grupo que não foi eleito e não permite a participação popular. Geralmente, é caracterizada pela diminuição de direitos individuais e políticos.

Democracia. É regime político. Nela, o poder é exercido pelo povo ou por representantes eleitos pelo povo. O poder está repartido pelas suas várias instituições democráticas (executivas, legislativas ou judiciais).

Teocracia. É sistema de governo em que a autoridade é exercida por líderes religiosos ou com base em princípios religiosos.

O voto é um direito de todos brasileiros,  
um direito fundamental

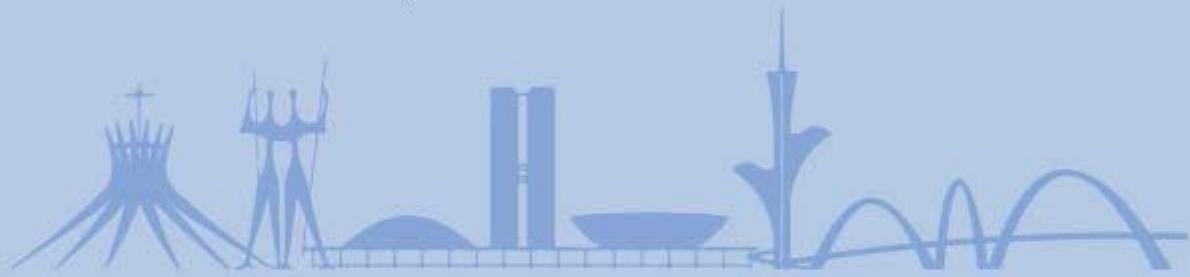


# Separação dos Poderes

De acordo com a Constituição Federal (art. 2º), são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si:

- Poder Legislativo,
- Poder Executivo e
- Poder Judiciário.

Existe a separação dos poderes, para tornar o regime político democrático mais equilibrado e menos concentrado nas mãos de um único poder ou autoridade, para evitar abusos de poder e respeito aos direitos.



## Os 3 Poderes:

### O Poder Legislativo

No âmbito federal, ele é exercido pelo Congresso Nacional (art. 44).

Mas existe o Poder Legislativo nos estados (Assembleias legislativas) e nos municípios (Câmara de Vereadores).

Cada um dos Poderes legislativos pode fazer leis sobre determinado assunto, conforme estabelece a Constituição Federal.



### O Poder Executivo

É exercido pela presidência da república no âmbito federal, pelos governadores de estado e pelos prefeitos.



Claro que existe todo um conjunto de servidores públicos que auxiliam os chefes dos poderes executivos a desempenharem as suas funções, como os ministros de Estado, na área federal, os secretários, na área estadual e municipal, além de inúmeros servidores públicos.

### O Poder Judiciário

Ele é composto pelos Tribunais e o Conselho Nacional de Justiça.

Os juízes de 1<sup>a</sup> instância ingressam na magistratura por concurso público.



Os juízes de 2º grau têm o nome de desembargadores e compõem os tribunais de 2º grau, como os Tribunais Regionais Federais (da área federal), Tribunais de Justiça (da área estadual), Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais etc. Nem todos juízes de 2º grau ou desembargadores prestam concurso público para a magistratura, já que a fração de um quinto (1/5) dos membros destes tribunais é composta de advogados e membros do Ministério Públíco.

Os juízes de tribunais superiores têm a designação de ministros. Mas este nome não tem nada a ver com ministros de Estado, que assessoram o presidente da república.

Os ministros de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), são escolhidos entre os cidadãos com notável saber jurídico e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.



### Tribunais superiores e STF - **Ministro(a)**

**STF**

Supremo Tribunal Federal

**STJ**

**TST**

**TSE**

**STM**

Superior Tribunal  
de Justiça

Tribunal Superior  
do Trabalho

Tribunal Superior  
Eleitoral

Superior Tribunal  
Militar

### 2<sup>a</sup> instância - **Desembargador(a)**

**TJ**

**TRF**

**TRT**

**TRE**

**TJM**

Tribunais  
de Justiça

Tribunais  
Regionais  
Federais

Tribunais  
Regionais  
do Trabalho

Tribunais  
Regionais  
Eleitorais

Tribunais  
de Justiça  
Militar

### 1<sup>a</sup> instância - **Juiz/Juíza**

**Juízes  
de direito**

**Juízes  
Federais**

**Juízes  
do Trabalho**

**Juízes  
Eleitorais**

**Juízes  
Auditores**

Justiça  
Estadual

Justiça  
Federal

Justiça do  
Trabalho

Justiça  
Eleitoral

Justiça  
Militar

**JUSTIÇA COMUM**

**JUSTIÇA ESPECIALIZADA**

# O Ministério Público

É um órgão do Estado e não um Poder, como o Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ele é responsável pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da CF).

É o Ministério Público que, na grande parte dos casos, acusa as pessoas suspeitas de cometerem crimes.

Existem os Ministérios Públicos da União e dos estados.

O chefe do Ministério Público da União é o Procurador-Geral da República.

Os membros do Ministério Público Federal são chamados de Procuradores da República.

Os membros dos Ministérios Públicos dos estados são os promotores de justiça.

# A Defensoria Pública

É um órgão do Estado, essencial na atividade da Justiça, pois a ela cabe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, que são as pessoas que não têm recursos suficientes, ou seja, dinheiro, para pagar as custas de um processo e de um advogado.

Cada estado do país tem a sua própria Defensoria Pública. Elas lidam com assuntos de competência (modalidade de poder) estadual, como questões de direito de família, direito de menores etc.

E existe a Defensoria Pública da União, que tem a missão de propor ações judiciais ou defender as pessoas em relação aos direitos que são de competência federal.



# Missão do Poder Judiciário: Prevenção e solução de conflitos

O Poder Judiciário é normalmente conhecido como a porta principal para a resolução de problemas, litígios e conflitos, com relevância jurídica; solução de direito.

Historicamente e baseando-nos na experiência norte americana, o CNJ (Res. 125) em 2010 e o legislador, em 2015 (Leis 13105, 13140 e 13129) importaram para o nosso sistema, uma política de solução de conflitos pelo consenso e por interesses, de grande valia, rápido e a custo baixo, dentro outras qualidades.

O consenso trabalha com a busca da melhor solução para as partes, tentando entender seus reais interesses.

Algumas formas de prevenção de conflito são: conciliação, mediação, arbitragem e outras formas modernas e mais adequadas à prevenção do ajuizamento/judicialização, ou para solução de litígios já ajuizados, inclusive para o Poder Público.

O acesso à justiça depende de formas adequadas e seguras de se resolver problemas, mas depende essencialmente da educação jurídica e a informação adequada, para que a sociedade entenda seus direitos e deveres, e possam reivindicá-los ou protegê-los eficientemente, num tempo e custos adequados.

É dever do Estado prover a sociedade com informações e serviços adequados, precisas e acessíveis, tanto no ambiente físico, como, em especial, no ambiente da internet.



Créditos das imagens:

páginas 2, 5, e 11: gstudioimagen/Freepik

página 6: storyset/Freepik

páginas 3 e 9: macrovector/Freepik

páginas 1, 4, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 11 e 20: Freepik

página 13: user2415731/Freepik

páginas 16, 17 e 18: STF

Este texto é parte complementar da Nota Técnica do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP), n. 19/2023 sobre a Recomendação CNJ 136/22: visitas periódicas de membros do Judiciário a Instituições Públcas de Ensino.



### 3. CONCLUSÃO

Acredita-se que a cartilha possa desempenhar um papel relevante ao oferecer informações mais detalhadas e abrangentes sobre o funcionamento do Poder Judiciário, a Justiça Federal, noções básicas de cidadania, de direitos fundamentais e sociais previstos no ordenamento pátrio, bem como noções básicas de organização do Estado, de organização dos Poderes, de prevenção de conflitos e

outros temas pertinentes para o cotidiano dos estudantes. Com uma linguagem acessível e conteúdos bem estruturados, a cartilha pode ser um instrumento valioso tanto para os estudantes assimilarem conhecimento quanto para os educadores utilizarem como ferramenta pedagógica.

Nesse contexto, a união do projeto de visitas periódicas às escolas com a distribuição da cartilha informativa pode estabelecer uma parceria enriquecedora entre o Poder Judiciário e o sistema educacional, fortalecendo a formação cidadã dos estudantes e contribuindo para uma sociedade mais justa, consciente e participativa.

Portanto, reitera-se a importância de acolher a Recomendação 136/2022 do CNJ e implementar projetos que visem a levar informações sobre direitos e cidadania aos estudantes de escolas públicas brasileiras, destacando a relevância da cartilha informativa como uma ferramenta essencial nesse processo. Dessa forma, poderemos caminhar rumo a um país onde a educação e a justiça se complementam, construindo um futuro mais promissor para todos os cidadãos.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Relator**, em 03/08/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10030424** e o código CRC **8B925039**.